PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=====CGC 75.924.290/0001-69============

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 718/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso o Terminal Rodoviário e equipamentos, exceto a sala de administração e estacionamento externo, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso o Terminal Rodoviário e equipamentos, exceto a sala de administração e estacionamento externo pelo valor mínimo de R\$ 329,40 (Trezentos e vinte nove reais e quarenta centavos) mensais, corrigidos anualmente pela variação da UR Municipal, conforme avaliação da comissão nomeada pela Portaria nº 85/2010 de 30/09/2010, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situado à Rua Pio XII, esquina com a Travessa Prefeito Otávio de Mattos, que compreende um lote único da quadra 63, com área construída de 505,00 m².

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 02 (dois) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do Terminal Rodoviário, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. O Concessionário não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.379 PAG. 1C
DATA:	05.11.2010